



Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Vereadores Flor do Sertão - SC

Lei de Criação do Município de Flor do Sertão  
Lei Estadual nº 9.822 de 29/09/95

**MOÇÃO DE APELO Nº 03/2023**

O Vereador que a esta subscreve, nos termos do Regimento Interno, submete à deliberação do Plenário da Câmara Municipal de Flor do Sertão a moção nos seguintes termos:

Apresentamos a Vossa Excelência nos termos do art. 199 a 201 do Regimento Interno, a presente Moção de Apelo:

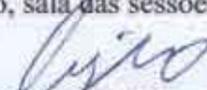
Considerando que:

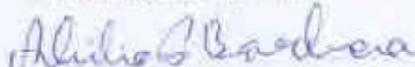
- o Canabidiol é indicado como auxiliar poderoso em diversas doenças;
- algumas dessas doenças são: Ansiedade (a doença desta época tão conturbada em que vivemos), Esclerose Lateral Amiotrófica, Autismo, Dores crônicas em geral, Epilepsia, Glaucoma;
- apesar de tantas comprovações acerca dos benefícios do canabidiol, muito preconceito impede que o medicamento seja usado para os tratamentos indicados, por conta do uso recreativo da planta cannabis sativa, que fornece também a maconha;
- enquanto prevalecer o discurso moralista e ignorante, que somente afasta a possibilidade do uso medicinal deste princípio ativo da planta, pessoas sofrem com suas doenças, sem poder ter acesso mais facilitado ao canabidiol para aliviar seus sofrimentos; e
- certamente, viabilizando o acesso do medicamento às pessoas que sofrem dessas diversas doenças, estaremos plantando uma semente em favor da vida,

**REQUER** o encaminhamento de **MOÇÃO** ao Excelentíssimo Senhor **Mauro de Nadal** Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina - ALESC, ao Excelentíssimo Senhor **Camilo Martins** Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da ALESC e extensivo aos demais membros desta comissão, nos seguintes termos:

A Câmara Municipal de Vereadores de Flor do Sertão - SC, acolhendo proposição do Vereador Abílio Geraldo Barbosa, manifesta apoio à aprovação do PL./0007/2023, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, que institui a política estadual catarinense de fornecimento gratuito de medicamentos formulados de derivado vegetal à base de Canabidiol, e seus derivados e análogos sintéticos, para fins medicinais, nas unidades de saúde pública estadual e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Flor do Sertão, sala das sessões, 24 de agosto de 2023.

  
**Luizinho Rodrigues dos Santos**  
Presidente da Câmara

  
**Abílio Geraldo Barbosa**  
Vereador Autor da Moção



Estado de Santa Catarina

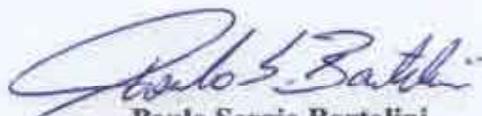
Câmara Municipal de Vereadores Flor do Sertão - SC

Lei de Criação do Município de Flor do Sertão

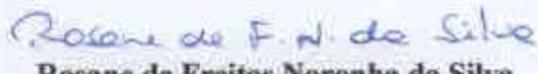
Lei Estadual nº 9.822 de 29/09/95

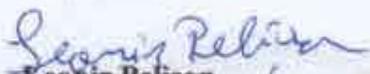
**Vereadores que assinam a Moção**

  
**Dediane Falkoski de Ben**  
Vereadora

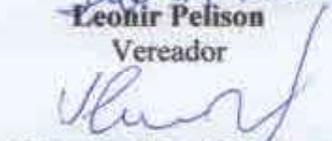
  
**Paulo Sergio Bortolini**  
Vereador

  
**Ilonir Fátima De Jesus Pinto Bianchet**  
Vereadora

  
**Rosane de Freitas Noronha da Silva**  
Vereadora

  
**Leonir Pelison**  
Vereador

  
**Sedenir Luiz Puntel**  
Vereador

  
**Oldemar Von Heinburg**  
Vereador



## ENC: Moção

MAURO DE NADAL <maurodenadal@alesc.sc.gov.br>

Sex, 25/08/2023 16:19

Para:Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

 1 anexos (124 KB)

MOÇÃO 03 23.pdf;

---

**De:** Camara de Vereadores de Flor do Sertão <camara@flordosertao.sc.gov.br>

**Enviado:** sexta-feira, 25 de agosto de 2023 15:15

**Para:** MAURO DE NADAL <maurodenadal@alesc.sc.gov.br>

**Assunto:** Moção

Boa tarde;

A Câmara Municipal de Vereadores de Flor do Sertão encaminha aos cuidados do Excelentíssimo Senhor **Mauro de Nadal** Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina - ALESC, a Moção de Apelo nº 03/2023, votada e aprovada em nosso Poder Legislativo.

Gratos de vossa atenção reiteramos protesto de estima e apreço.

Atenciosamente;

**Luizinho Rodrigues dos Santos**

Presidente da Câmara de Vereadores

(49) 36680070

---

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

---

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.